AN Gh



SEGUNDA REUNIAO DA QUINTA SESSAO ORDINARIA DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL DE MONTIJO, INICIADA A VINTE E OITO DE NOVEMBRO E
ENCERRADA A DOIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE
ATA NÚMERO DEZ
Aos dois dias de dezembro do ano de dois mil e catorze, pelas vinte e uma
horas, realizou-se na sua sede, sita Rua Almirante Cândido dos Reis, número 12,
na Sala da Assembleia Municipal de Montijo, a segunda reunião da quinta
Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Montijo, sob a presidência da sua
presidente efetiva, Excelentíssima Senhora Maria Amélia Macedo Antunes,
coadjuvada pelos Excelentíssimos Senhores Pedro Rafael Pereira Reis Carromeu
e Isabel Maria de Almeida Lourenço Travessa, respetivamente Primeiro e
Segundo Secretários

A senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, cumprimentou o senhor Presidente da Câmara Municipal, a Vereação, os senhores Deputados Municipais, os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia e o público presente.

Efetuada a chamada para a verificação das presenças, além dos mencionados, foram registados os seguintes **Deputados Municipais**: **PS** — Maria Fernanda Pereira Fernandes, José António Rocha Caria, Fernando Coelho e Alcídio Ferreira Torres de Carvalho. **CDU** — Francisco José Cunha do Rosário Salpico, Avelino dos Santos Antunes, Sabina Isabel Estêvão Pereira, José Manuel Rosa Ferra, Mário Manuel Rocha Baliza Leonardo e Ana Catarina Jimenez. **PSD** — Luís Manuel Pedroso de Lima Luizi, João Manuel Pereira Afonso, João Figueiredo, Sérgio Vasco, Alfredo Luís Dias Rodrigues e Francisco Cordeiro. **BE** — Cipriano Pisco. ———





Foram ainda registados os seguintes Presidentes de Junta/Uniões: ------Secretário da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro – José Manuel Santos (PS); União das Freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro/Jardia — Luís Miguel da Silva Morais (PS); União das Freguesias de Pegões - António Francisco Ferreira Miguéns (PS); Junta de Freguesia de Canha – Armando José Cardeira Piteira (PSD) e Tesoureira da Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes – Maria Pereira (CDU). ------Faltou justificadamente o senhor Presidente da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro - Fernando Caria (PS), o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes – Joaquim António Lopes da Silva Batalha (CDU) e o senhor Deputado Municipal – Ricardo Caçoila (BE). -----Solicitou substituição do mandato, que foi apreciado e aceite pela Assembleia Municipal nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro: ------**Deputados Municipais** Ana Filipa Mota (PSD), tendo sido substituída pelo Deputado Municipal, João Figueiredo. ------Maria do Carmo Guia (PSD), tendo sido substituída pelo Deputado Municipal, Francisco Cordeiro. ------

A Câmara Municipal esteve representada pelo senhor Presidente, Nuno Ribeiro Canta. Presentes também os senhores Vereadores: Carlos Jorge Antunes de Almeida (CDU), João Paulo Dinis (PSD), José Francisco dos Santos (PS), Ana

And Paly



Isabel Leonardo Baliza (CDU), Pedro Nuno da Silva Vieira (PSD) e Maria Clara de
Oliveira da Silva (PS)
A senhora Presidente da Assembleia Municipal , informou que a ORDEM DE
TRABALHOS tinha para apreciação e votação os pontos abaixo mencionados:
PONTO UM - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º
362/2014 - "Contrato interadministrativo a celebrar com a União de
Freguesias de Pegões"
PONTO DOIS - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º
377/2014 – "Autorização da contratação de empréstimo de curto prazo em
2015"
PONTO TRÊS - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º
378/2014 – "Lançamento de Derrama"
PONTO QUATRO - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º
379/2014 – "Participação variável no IRS"
PONTO CINCO - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º
382/2014 – "Aprovação do mapa de pessoal relativo à proposta de Orçamento
para 2015"

And Pale



PONTO SEIS - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º 383/2014 - "Abertura de Procedimento Concursal por Tempo Indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Jardineiro)" ------PONTO SETE - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º 392/2014 – "Documentos Previsionais para 2015: - Grandes Opções do Plano: Plano Plurianual de Investimentos, Orçamento e Mapa de Pessoal (SMAS)" -----PONTO OITO - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º 398/2014 – "Recrutamento por tempo indeterminado carreira/categoria de Assistente Operacional (pessoal não docente)" ------PONTO NOVE - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º 406/2014 – "Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da cidade do Montijo, incluindo a memória descritiva e justificativa, a planta de delimitação e o quadro dos benefícios fiscais, no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana" ------PONTO DEZ - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º 409/2014 - "Versão final da proposta de alteração dos artigos 31.º, 32.º e 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montijo" ------

AND Paly



PONTO ONZE – Informações do Exmo. Senhor Presidente da Câmara sobre a
Atividade Municipal, prestadas nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º
2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
A Ordem de Trabalhos foi aprovada por unanimidade
ORDEM DO DIA
PONTO UM - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º
362/2014 - "Contrato interadministrativo a celebrar com a União de
Freguesias de Pegões"
"Considerando que:
1. No domínio dos transportes escolares, o Município do Montijo desde há
muito que adota um conceito alargado do serviço prestado às famílias e às
crianças do Concelho, procurando satisfazer as necessidades dos utentes e
tendo em conta as especificidades da rede escolar e da dimensão geográfica,
como forma de prevenir o absentismo e o abandono escolar, do apoio à família
e do programa de generalização do fornecimento de refeições escolares no 1.º
ciclo do ensino básico;
2. No passado, quer a Freguesia de Pegões, quer a Freguesia de Santo Isidro de
Pegões e, no presente, a União das Freguesias de Pegões, têm vindo a prestar,
sem descontinuidade, um serviço alargado de transportes escolares que inclui a
deslocação de crianças entre estabelecimentos de ensino para a tomada de
refeições
3. As políticas de descentralização, nas quais se integram a delegação de
competências dos municípios nas freguesias, revelam ser geradoras de ganhos

AA Pah



de eficiência e de eficácia;
4. Além do mais, também uma maior proximidade é condição das boas políticas
de gestão autárquica, desiderato que foi reforçado com a publicação da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro;
5. Foi elaborado um estudo económico-financeiro que conclui, de forma
insofismável, que a delegação desta concreta competência na União das
Freguesias de Pegões não gera aumento da despesa pública global, conduz ao
aumento da eficiência da gestão dos recursos, gera ganhos de eficácia do
exercício das competências delegadas, aumenta a melhoria da qualidade do
serviço prestado aos destinatários e, consequentemente, aproxima as decisões
dos cidadãos;
6. O n.º 2 do artigo 287.º do CCP permite, sem carácter de excecionalidade, que
os contratos administrativos tenham eficácia retroativa, desde que verificados
os seguintes pressupostos:
a) ocorram exigências imperiosas de direito público;
b) as partes lhe atribuam essa eficácia;
c) a eficácia retroativa não seja proibida por lei;
d) não lese direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros;
7. Foi discutida com a Junta da União das Freguesias de Pegões a concretização
da delegação de competências em matéria de transportes escolares, assim se
dando cumprimento à parte final da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro
8. No orçamento municipal para o ano de 2014 está prevista a verba destinada a
assegurar os recursos financeiros para a concretização da delegação, inscrita na
rubrica orcamental 0102/04050102 (despesas correntes)

the Paly



Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

O senhor **Deputado Municipal – Cipriano Pisco** (BE), no uso da palavra leu uma Intervenção, cujo teor a seguir se transcreve: "Este contrato Interadministrativo a celebrar com a União de Freguesias de Pegões vem comprovar como diz a proposta que a delegação de competências desta concreta competência na União de Freguesia de Pegões não gera aumento da despesa pública global, conduz ao aumento da eficácia da gestão dos recursos, gera ganhos de eficiência do exercício das competências delegadas, aumenta a melhoria da qualidade do serviço prestado aos destinatários e consequentemente, aproxima as decisões dos cidadãos como diz o estudo económico realizado, se fosse a Câmara Municipal a realizar os transportes escolares, custaria 151.566,11 €, sendo a União de Freguesia de Pegões a realizar os transportes escolares custa 94.252,53 €. Se realizarmos as contas, existe uma diferença de 57.313,58 €, de





redução de custos
Esta situação vem provar se outros acordos forem realizados com as juntas de
freguesia, a população do concelho só tem a ganhar
Por isso, o Bloco de Esquerda votará a favor deste acordo."
DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria, com 18 votos a favor (10 do PS, 7 da CDU
e 1 do BE), 7 abstenções do PSD e 0 votos contra
PONTO DOIS - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º
377/2014 - "Autorização da contratação de empréstimo de curto prazo em
2015"
"Considerando que:
O recurso ao crédito é um instrumento de administração financeira ao dispor
das Autarquias
Uma das situações que permite é a resolução de problemas de tesouraria,
representados por falta de liquidez para satisfazer compromissos assumidosO
que acontece muitas vezes é que se tem conhecimento que num futuro
próximo serão arrecadadas receitas suficientes para esses pagamentos
A solução face à necessidade de antecipar a entrada de receitas é o recurso a
empréstimos de curto prazo
O novo regime financeiro das autarquias locais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de
setembro, no n.º 1 do seu artigo 50.º, mantém o financiamento bancário de
curto prazo como instrumento para lidar com os constrangimentos de
tesouraria
Este novo regime financeiro das autarquias locais não fixa limites de

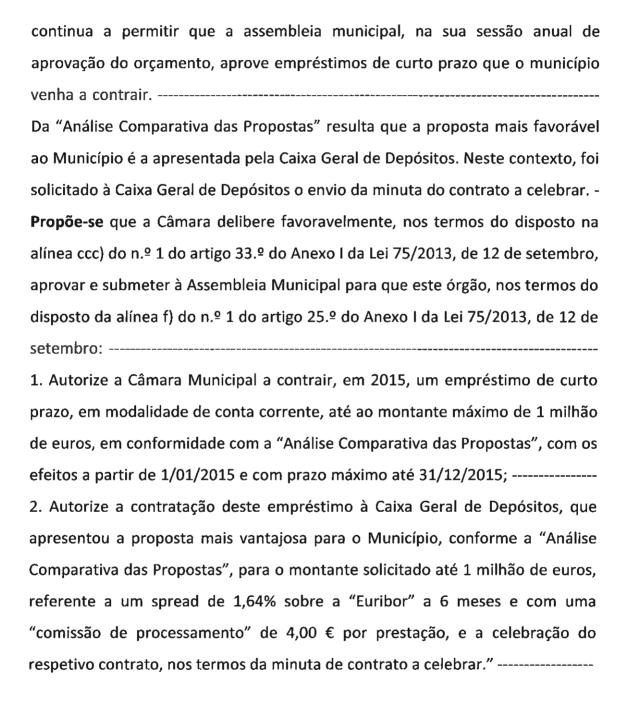
XXX Paly



endividamento bancário segmentados em curto e médio prazo, antes fixando, no seu artigo 52.º, um conceito de dívida total, em que a dívida total de operações orçamentais (incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º) não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. -----De forma a proceder-se à fixação do montante a contratar em empréstimo de curto prazo deverá atender-se à sazonalidade da receita que provoca em determinadas alturas constrangimentos dos meios disponíveis em caixa face às quantias exigidas, salvaguardando, sempre, a necessidade, por força da lei, em garantir os meios necessários de modo a cumprir a liquidação do crédito a contratar. ------Para que haja uma boa gestão de tesouraria no ano de 2015, prevê-se que o montante adequado a este objetivo se fixa em 1 milhão de euros. ------A instrução das propostas de empréstimos é obrigatoriamente acompanhada de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município, nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----Foi efetuada uma consulta à Caixa Geral de Depósitos (CGD), ao Banco Português de Investimento (BPI) e ao Banco Santander Totta e foram analisadas as propostas recebidas, conforme "Análise Comparativa das Propostas". ------Foi elaborado o "Mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município", suportado numa estimativa a 31/12/2014. -----O novo regime financeiro das autarquias locais no n.º 2 do seu artigo 50.º



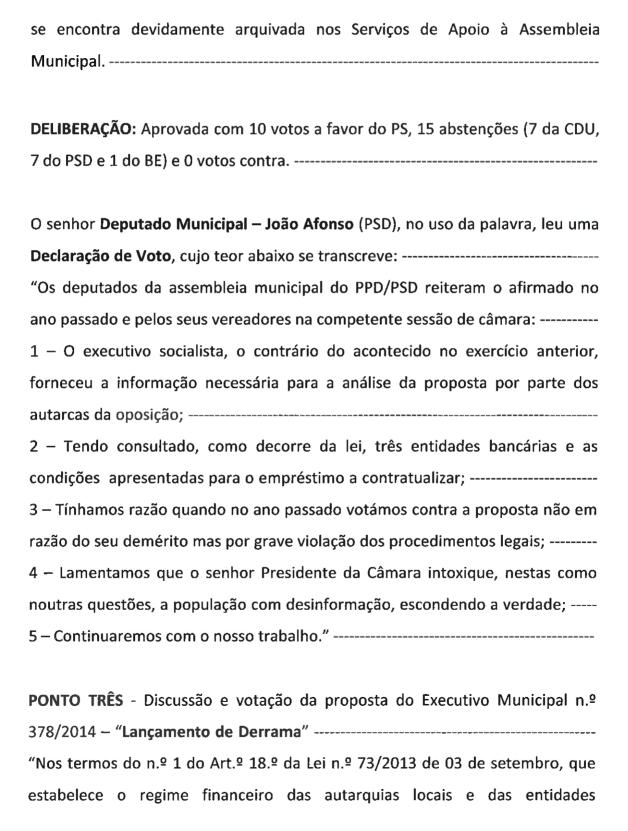




Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que











intermunicipais, "os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território". --A derrama configura um instrumento importante para o reforço da capacidade financeira do município, e o seu lançamento justifica-se, em grande medida, pelo esforço que é exigido para a implementação do Plano de Atividades e de Investimentos, nomeadamente, em infraestruturas básicas diversas, na manutenção e requalificação da rede viária municipal, na manutenção do espaço publico, nomeadamente os espaços verdes, na construção, requalificação e apetrechamento de estabelecimentos do ensino básico e préescolar, no apoio a atividades culturais, recreativas e desportivas, bem como na realização de ações de apoio social às populações ou para a provisão dos diversos serviços municipais. ------Este reforço da capacidade financeira do município, conferido pelo lançamento da derrama, torna-se tão mais relevante em face das politicas de austeridade que nos últimos anos se têm traduzido numa sistemática redução do nível das transferências do Orçamento de Estado para as autarquias locais, nomeadamente do Fundo de Equilíbrio Financeiro, condicionando de sobremaneira a capacidade destas procederem aos investimentos públicos necessários, no sentido de garantir a manutenção da qualidade de vida das populações que residem no concelho. -----Considerando que: ------





Quadro 1 - Valor da Derrama Arrecadada:

2010	2011	2012	2013	2014*	2014**
831.972,27€	832.397,54€	1.019.577,41€	356.406,89€	503.428,44 €	522.628,09 €

De acordo com o n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, a

^{*} Até 23/10/2014

^{**} Total em 2014 (Previsão), considerando isenção aprovada para VN \$150.000,00€





117.223,24 euros de receita (Cf. Quadro 2). -----

Quadro 2 : Lucro Tributável

SUJETTO	JETTOS PASSIVOS SUJEITOS PASSIVOS			DERRAMA A ARRECADAR
VN> 15	0.000,00€	VN<=150.000,000		VN≤150.000€
Nº de Sujeitos Passivos	Lucro Tributável	Nºde Sujeitos Passivos	Lucro Tributável	1,50%
332	34 841 872,92 €	507	7 814 88Z,74 4	1

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira em 23_10_2014 - reportado ao Exercício 2013

As micro e pequenas empresas do concelho são essenciais, quer do ponto de vista da riqueza globalmente criada, quer do ponto de vista dos postos de trabalho que asseguram - aspeto crucial na atual conjuntura em que o desemprego se afigura como a maior inquietação social em todo o país e que ameaça tornar-se estrutural. ------Esta medida configura um apoio à sustentabilidade das pequenas e médias empresas, ao comércio tradicional, à promoção do empreendedorismo e ao combate ao desemprego. ------PROPÕE-SE: -----1 - Aprovar o lançamento de uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável (IRC) dos sujeitos passivos com volume de negócios superior a 150.000 euros, nos termos do n.º 1 do Art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro. ------2 - Isentar do pagamento de derrama os sujeitos passivos com volume de negócios igual ou inferior a 150.000 euros, de acordo com o n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro. ------3 - Que a presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, conforme as disposições conjugadas do n.º 2 do art.º 16.º da Lei 73/2013 de 03 de setembro, e da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da

And Paly



Lei 75/2013 de 12 de setembro
4 - Que a deliberação da Assembleia Municipal seja comunicada por via
eletrónica à Autoridade Tributária, até ao dia 31 de Dezembro de 2014,
conforme estipulado no n.º 9 do art.º 18 da Lei 73/2013 de 03 de setembro."
Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se
refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que
se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia
Municipal
DELIBERAÇÃO: A provada por Unanimidade
O senhor Deputado Municipal – João Afonso (PSD), no uso da nalavra, leu uma
O senhor Deputado Municipal – João Afonso (PSD), no uso da palavra, leu uma Declaração de Voto , que passo a transcrever: "Os deputados da assembleia
Declaração de Voto, que passo a transcrever: "Os deputados da assembleia
Declaração de Voto , que passo a transcrever: "Os deputados da assembleia municipal do PPD/PSD reiteram o afirmado no ano passado e pelos seus
Declaração de Voto , que passo a transcrever: "Os deputados da assembleia municipal do PPD/PSD reiteram o afirmado no ano passado e pelos seus vereadores na competente sessão de câmara:
Declaração de Voto, que passo a transcrever: "Os deputados da assembleia municipal do PPD/PSD reiteram o afirmado no ano passado e pelos seus vereadores na competente sessão de câmara:
Declaração de Voto , que passo a transcrever: "Os deputados da assembleia municipal do PPD/PSD reiteram o afirmado no ano passado e pelos seus vereadores na competente sessão de câmara:
Declaração de Voto, que passo a transcrever: "Os deputados da assembleia municipal do PPD/PSD reiteram o afirmado no ano passado e pelos seus vereadores na competente sessão de câmara:
Declaração de Voto, que passo a transcrever: "Os deputados da assembleia municipal do PPD/PSD reiteram o afirmado no ano passado e pelos seus vereadores na competente sessão de câmara:
Declaração de Voto, que passo a transcrever: "Os deputados da assembleia municipal do PPD/PSD reiteram o afirmado no ano passado e pelos seus vereadores na competente sessão de câmara: ———————————————————————————————————
Declaração de Voto, que passo a transcrever: "Os deputados da assembleia municipal do PPD/PSD reiteram o afirmado no ano passado e pelos seus vereadores na competente sessão de câmara:

Art Coly



investimento e desenvolvimento empresarial do concelho;
5 – Continuaremos o nosso trabalho em prol da economia local."
PONTO QUATRO - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º
379/2014 – "Participação variável no IRS"
"O regime financeiro das autarquias locais, inscrito na Lei n.º 73/2013, de 3 de
setembro, estabelece e regula a repartição de recursos públicos entre a
administração central do estado e as autarquias locais
Esta repartição faz-se através da transferência de valores inscritos anualmente
na Lei do Orçamento do Estado consubstanciando-se na distribuição da receita
proveniente dos impostos cobrados pela administração central de modo a fazer
face à despesa resultante das atribuições e competências atribuídas às
autarquias no âmbito da descentralização administrativa
A participação das autarquias locais nos recursos financeiros visa dois objetivos
fundamentais. Um de equilíbrio vertical que procura, através da distribuição da
receita, o equilíbrio das responsabilidades e recursos entre os diferentes níveis
da administração pública. Justificando-se esta prática por se atender a que
existe maior eficiência na cobrança de impostos por parte do estado central,
mas são as administrações locais mais eficientes na forma como aplicam esses
recursos. E um outro objetivo, de equilíbrio horizontal, que procura atingir a
equidade geográfica transferindo mais recursos para as regiões mais
necessitadas e com menor capacidade fiscal
Esta repartição de recursos financeiros realiza-se na forma de subvenções
intergovernamentais que são gerais no caso do Fundo de Equilíbrio Financeiro



	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RS/Despesa	4,36%	4,81%	5,92%	5,12%	6,68%	7,19%	7,53%
RS/Receita	3,84%	4,72%	5,59%	5,28%	6,74%	6,86%	6,93%
onte: OE de 2007 a 201		- 1	.,	5,2870	0,7470	0,80%	

de 7,5% e 6,9% respetivamente, no último ano. ------

Desde 2007, ano em que entrou em vigor a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, até 2011 a taxa de participação variável no IRS, deliberada para o município do Montijo, foi de 5%. Nos dois primeiros anos por força do art.º 59.º da mesma lei, e nos anos seguintes por deliberação da câmara, tendo sido aprovada em 2012 uma taxa de 4% para o ano seguinte. Desta deliberação resulta forçosamente uma descida da receita, conforme se pode aferir na tabela que se segue, que reproduz o efeito dessa descida para cada decréscimo de 1% na taxa do imposto.



	5%	4%	3%	296	196
afficipação Fratigação IBS	1.791.639,00€	1.433.311,20€	1.074.983,40 €	716.655,60 €	358.327,80€
Fonte: Proposta de OE	para 2014		·		• • •

Não existindo ainda uma previsão expressa em proposta para o orçamento de estado para o ano de 2015, mas com base na proposta de Orçamento de Estado para o corrente ano, podemos verificar que uma diminuição de 1% na taxa da participação variável do IRS resulta numa diminuição efetiva considerável para a receita, valor bastante significativo para o orçamento do município. Esta diminuição da taxa do imposto faz sentido numa altura em que o esforço fiscal imposto aos cidadãos atinge níveis incomportáveis, e levando em conta que o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS a favor do sujeito passivo cujo domicílio fiscal é o concelho do Montijo. -----Consideramos ainda que o bem-estar dos cidadãos pode ser assegurado não só através do aumento do rendimento disponível das famílias, mas também através dos bens e serviços fornecidos pelo município. Desta forma, um desagravamento fiscal tem duas facetas, se por um lado produz esse aumento do rendimento disponível das famílias, por outro reduz a receita do município. Sendo possível, e até desejável, este desagravamento fiscal deve provocar a melhoria do bem-estar dos cidadãos residentes e um aumento do poder de atratividade demográfica, no entanto, este desagravamento fiscal não pode, nem deve, ser tão grande que provoque uma diminuição e degradação do fornecimento de bens e serviços públicos e o não cumprimento dos compromissos assumidos e das competências conferidas por lei. -----Considerando que: ------



A carga fiscal imposta atingiu já níveis incomportáveis e altamente lesivos para
o quotidiano de todos os cidadãos, em especial os de menores recursos;
O município necessita de receitas para fazer face aos seus compromissos e para
poder exercer as suas atribuições e competências conferidas por lei
Propõe-se que:
O Executivo Municipal delibere aprovar a taxa de 4% para a participação
variável do IRS no próximo ano;
A presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos
termos na alínea e) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
A decisão da Assembleia Municipal seja comunicada por via eletrónica ao
diretor de finanças, até ao dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme
estipulado no n.º 2 do art.º 26.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro."
Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se
refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que
se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia
Municipal
DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria, com 18 votos a favor (10 do PS, 7 do PSD
e 1 do RE) 7 abstenções da CDII e 0 votos contra





PONTO CINCO - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º
382/2014 – "Aprovação do mapa de pessoal relativo à proposta de Orçamento
para 2015"
"Considerando que:
A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º
35/2014 de 20 de junho, determina no artigo n.º 1 do 28.º "O empregador
público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza
permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a
estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os
recursos financeiros disponíveis";
Refere ainda o n.º 2 do mesmo artigo, "O planeamento a que se refere o
número anterior deve incluir eventuais alterações a introduzir nas unidades
orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa de pessoal";
O mapa de pessoal integra o número de postos de trabalho que cada unidade
orgânica carece para o desenvolvimento das respetivas atividades,
caracterizados em função:
"a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a
cumprir ou a executar;
b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;
c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de
formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;
d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria,
regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da
Administração Pública e complementado com as competências associadas à
especificidade do posto de trabalho."

AA Peles



O mapa de pessoal do Município de Montijo para 2015, foi elaborado por unidades orgânicas e contempla a caracterização dos postos de trabalho por carreira/categoria, descrição das funções/tarefas a desempenhar e o respetivo perfil de competências (adaptado ao sistema de avaliação de desempenho que estabelece a definição de 5 competências mínimas). O mapa de pessoal é composto ainda por um quadro resumo onde consta toda a informação referente aos postos de trabalho ocupados e vagos (onde se incluem as necessidades de pessoal para o ano de 2015) por carreira/categoria e respetivos PROPONHO: -----Que o Executivo Municipal delibere, nos termos do artigo 29.º, n.º 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a aprovação do mapa de pessoal." ------Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. ------DELIBERAÇÃO: Aprovada com 10 votos a favor do PS, 15 abstenções (7 da CDU,

PONTO SEIS - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º 383/2014 — "Abertura de Procedimento Concursal por Tempo Indeterminado

7 do PSD e 1 do BE) e 0 votos contra. ------

AN Paly



para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Jardineiro)"
"Considerando que nos últimos dois anos, cessaram os vínculos laborais sete (7)
assistentes operacionais ao serviço no setor de Jardins (4 por motivo de
aposentação e 3 por cessação de vínculo por tempo determinado);
Considerando que as funções desempenhadas pelos referidos trabalhadores são
essenciais ao regular funcionamento do serviço prestado e que é imprescindível
à população;
Considerando que na reunião de Câmara do passado dia 2014/08/20 foi
aprovada por unanimidade a proposta n.º 294/14 referente à abertura de um
procedimento concursal comum para 5 (cinco) postos de trabalho de Assistente
Operacional (jardineiro), destinado a candidatos com uma relação jurídica de
emprego público por tempo indeterminado previamente constituída ou em
situação de mobilidade especial;
Considerando que o referido procedimento concursal ficou deserto, por falta de
candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado
à função pública ou em situação de mobilidade especial;
Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-
C/2013 de 31/12, a autarquia nos últimos 3 anos, tem vindo a reduzir o seu
número de trabalhadores. Segundo dados do Balanço Social encontravam-se ao
serviço a 31 de dezembro do respetivo ano, o seguinte número de
trabalhadores:

Ano	N.º Trabalhadores ao serviço
	a 31 de dezembro
2011	859
2012	815

And Paly



2013	798
ĺ	

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12, o anterior procedimento concursal comum ficou deserto por falta de candidatos com vínculo por tempo indeterminado com a função pública ou em situação mobilidade especial; de Considerando o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12, e dado que o procedimento concursal não ficará concluído no presente ano, o encargo total encontra-se previsto na proposta de orçamento a aprovar para o próximo ano. ------Considerando o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12, a autarquia cumpre rigorosamente e de forma pontual e integral, os deveres de informação previstos Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, através do preenchimento trimestral e semestral dos dados através do SIIAL e os demais dados exigidos pela DGAL através da referida aplicação, no âmbito do Sistema de Informação e Organização do Estado (SIOE); -----Considerando o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12, em relação à demonstração do cumprimento da redução mínima de pessoal e não obstante o seu cumprimento por parte da autarquia = conforme dados dos balanços sociais enviados à DGAL, a autarquia para o presente ano, e conforme deliberação da proposta n.º 132/14 (aprovada por unanimidade) na reunião de câmara de 2014/02/05, encontra-se dispensada da obrigação de redução de pessoal, de acordo com as normas conjugadas do artigo 62.º, n.º (s) 1, 5 e 7 da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12. ------





PROPONHO:
Que nos termos previstos no n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03
de setembro, na redação atual, seja concedida autorização para abertura de
procedimento concursal comum, para celebração de contrato de trabalho em
funções públicas por tempo indeterminado, cumprindo com o disposto no n.º 2
do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12, para ocupação no máximo de 5
(cinco) postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal
de Montijo, para 2014, da carreira/categoria de Assistente Operacional
(jardineiro), de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º do anexo da
Lei n.º 35/2014 de 20/06."
Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se
refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que
se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia
Municipal
DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade
PONTO SETE - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º
392/2014 – "Documentos Previsionais para 2015: - Grandes Opções do Plano:
Plano Plurianual de Investimentos, Orçamento e Mapa de Pessoal (SMAS)"
"Proponho que:
A Câmara Municipal delibere aprovar a deliberação do Conselho de





Administração de 22/10/2014, titulada pela proposta n.º 71/14, que se anexa e
se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes, e
posteriormente enviar à Assembleia Municipal para aprovação
"Proposta n.º 71/14
1 – Dando cumprimento ao estipulado na alínea d), do art.º 13.º e na alínea b)
do art.º 15.º conjugadas com o n.º 1 do art.º 16.º, todos da Lei n.º 50/2012, de
31 de agosto e com os arts. 4.º a 7.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro,
apresentam-se para apreciação e aprovação os Documentos Previsionais para
2015 – Grandes Opções do Plano:
Plano Plurianual de Investimentos;
Orçamento;
Mapa de Pessoal
2 — Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei dos
Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e nos termos do artigo 12.º
do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, junto se anexa lista dos
compromissos plurianuais cuja assunção, a iniciar no ano económico de 2015, é
imprescindível para o desenvolvimento das atividades referenciadas e
consequentemente para a gestão destes serviços municipalizados
Face ao exposto, propõe-se, com os fundamentos expressos, que o Conselho de
Administração, delibere:
1 – Aprovar os Documentos Previsionais e respetivos pressupostos que
presidiram à sua elaboração, submetendo-os, posteriormente, a apreciação e
aprovação pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, respetivamente
2 – Aprovar a assunção dos compromissos plurianuais "





Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. ------DELIBERAÇÃO: Aprovada com 10 votos a favor do PS, 8 abstenções (7 da CDU e 1 do BE) e 7 votos contra do PSD. ------O senhor Deputado Municipal - João Afonso (PSD), no uso da palavra, leu uma Declaração de Voto, cujo teor abaixo se transcreve: ------"Os deputados da assembleia municipal do PPD/PSD reiteram o afirmado no ano passado e pelos seus vereadores na competente sessão de câmara: ------O PPD/PSD há muito que defende uma nova gestão dos SMAS que permita otimizar o funcionamento dos serviços sem imputação de aumento de custos para os munícipes. ------A gestão do PS, com acordo da CDU, optou pelo aumento do custo da água aos munícipes a que o PSD claramente se opôs. Novamente em 2015, o PS e a CDU pretendem aumentar a fatura da água para custear o défice de um sistema que reconhecidamente está mal gerido. -----Os aumentos previstos não correspondem a nenhuma inovação relevante dos SMAS limitando-se a aumentar a fatura da água para compensar as falhas da gestão socialista, não constituindo nenhum benefício real para os munícipes. ----O PSD tem, repetidamente reclamado para que a gestão municipal dos SMAS deva ter um plano objetivo que introduza a eficiência e racionalização dos

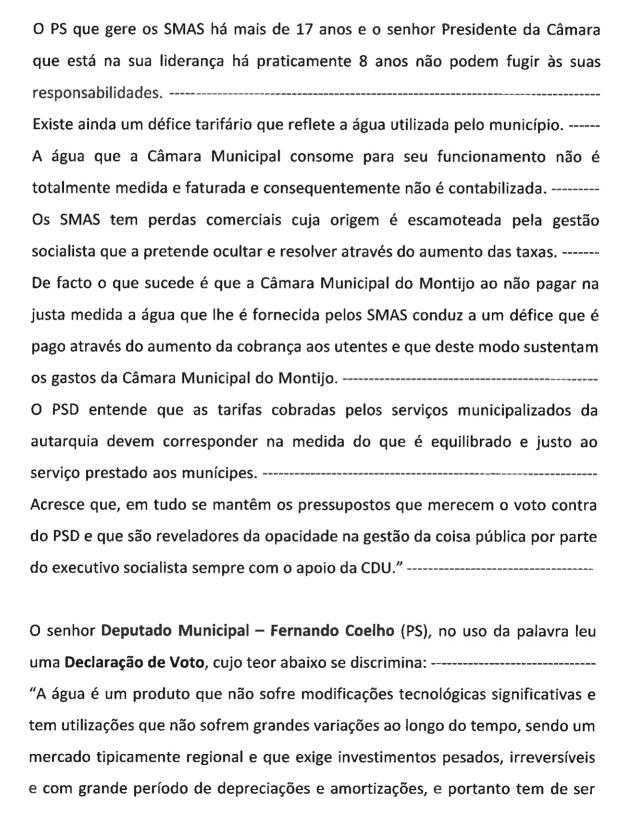
My Pely



recursos disponíveis, identificando e reduzindo as ineficiências existentes e melhorando o serviço prestado à população. -----São sobejamente conhecidas as falências na rede com muitos troços com fibrocimento) com diâmetros antiquados (ferro е materiais dimensionamentos que não são compatíveis com as necessidades e que comprometem pontualmente a qualidade da água, que apesar de ser boa para o consumo humano, é já conhecida por ser a água com mais baixo valor no indicador de água segura na torneira do consumidor de todo o distrito, sendo o único concelho com esse indicador sempre inferior a 99%. Comparados os relatórios da ERSAR de 2013 e 2014 neste período ocorreu no Montijo a maior descida desse indicador do distrito. -----São também patentes as falhas do sistema de recolha de esgotos desadequado que junta nas zonas antigas da cidade os esgotos pluviais da chuva com os domésticos provenientes de zonas urbanas. -----Quando chove pouco os esgotos pluviais recolhidos juntam-se na rede unitária com os esgotos domésticos aumentando sem necessidade o caudal de esgotos a tratar nas ETAR(s) o que conduz a um aumento da fartura da água. --------------Quando chove excessivamente a rede unitária entra em sobrecarga não tendo capacidade para despejar nas ETAR(s) despejando as águas residuais diretamente no rio, poluindo-o. ------Além do mais, existe ainda a ineficácia ao nível da gestão, manutenção e limpeza do sistema de esgotos pluviais, que "acabaria de vez com as cheias", mas que só serve para viabilizar o despejo com maré alta, não conseguindo obviamente resolver a montante os problemas resultantes das deficiências existentes na rede de esgotos, conhecidos e nunca resolvidos. -----

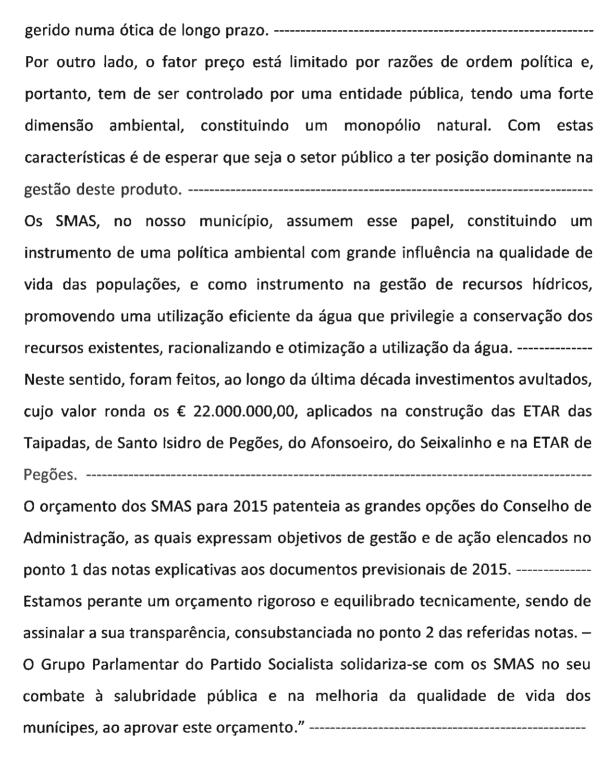
And Paly





Kaly Paly





AN Poly



PONTO OITO - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º 398/2014 "Recrutamento por tempo indeterminado para carreira/categoria de Assistente Operacional (pessoal não docente)" ------"Considerando o aumento de número de alunos em algumas escolas do município; ------Considerando que o referido aumento de número de alunos, levou a um aumento do número de trabalhadores atribuídos pelo ratio e/ou número de refeições a servir nos refeitórios; -----Considerando os compromissos assumidos pela autarquia, designadamente o Contrato de Execução de transferências de competências na área da Educação, o Acordo de Cooperação no âmbito do pré-escolar, o Regulamento de funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho; ------Considerando que a abertura de um novo procedimento concursal comum e seu desenvolvimento acarreta um conjunto de despesas associadas (avisos para publicação DR, aviso para publicação em jornal de expansão nacional, envio de notificações para candidatos, entre outros); -----Considerando que na reunião de Câmara de 2012/11/28 e pela Assembleia Municipal de 2012/12/19, foi aprovada por unanimidade, em ambas, a proposta n.º 879/2012 referente à abertura de um procedimento concursal comum para 6 (seis) postos de trabalho de Assistente Operacional, por tempo indeterminado; -----Considerando que esse mesmo procedimento concursal comum (aviso n.º 2286/2013, publicitado no DR 2.ª série - N.º 32 - 14 de fevereiro de 2013) foi aberto com a possibilidade de se constituir uma reserva de recrutamento, ao





Ano	N.º Trabalhadores ao serviço a 31 de dezembro
2011	859
2012	815
2013	798

Ata n.º 10 de 02 de dezembro de 2014





de 31/12, a classificação orçamental da dotação será satisfeito na classificação orgânica 05 e as classificações económicas 010104 com o cabimento n.º 3201 (vencimento), 3202 (subsídio de refeição), 3203 (subsídio de férias e Natal) e 3204 (CRSS), de 2014/11/07. ------Considerando o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12, a autarquia cumpre rigorosamente e de forma pontual e integral, os deveres de informação previstos Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, através do preenchimento mensal, trimestral e semestral dos dados através do SIIAL e os demais dados exigidos pela DGAL através da referida aplicação, no âmbito do Sistema de Informação e Organização do Estado (SIOE); ------Considerando o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12, em relação à demonstração do cumprimento da redução mínima de pessoal e não obstante o seu cumprimento por parte da autarquia conforme dados dos balanços sociais enviados à DGAL, a autarquia para o presente ano, e conforme deliberação da proposta n.º 132/14 (aprovada por unanimidade) na reunião de câmara de 2014/02/05, encontra-se dispensada da obrigação de redução de pessoal, de acordo com as normas conjugadas do artigo 62.º, n.ºs 1, 5 e 7 da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12. ----------------PROPONHO: ------Que nos termos previstos no n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na redação atual, seja concedida autorização para recurso à reserva de recrutamento ativa do procedimento concursal comum para recrutamento e ocupação no máximo de 2 (dois) postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montijo, para 2014, da

An Poly



carreira/categoria de Assistente Operacional (pessoal não docente), para
celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo
indeterminado."
Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se
refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que
se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia
Municipal
DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade
PONTO NOVE - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º
406/2014 – "Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da cidade do
Montijo, incluindo a memória descritiva e justificativa, a planta de delimitação
e o quadro dos benefícios fiscais, no âmbito do Regime Jurídico da
Reabilitação Urbana"
"A Câmara Municipal do Montijo, na sua reunião ordinária de 19 de fevereiro de
2014, sob a proposta n.º 154/2014, deliberou por unanimidade promover a
Reabilitação Urbana na cidade do Montijo, através da aprovação da delimitação
de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU) e da respetiva Operação de
Reabilitação Urbana (ORU), nos termos do disposto pelos artigos 5.º, 13.º e
seguintes do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), estabelecido pelo
Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º



32/2012, de 14 de agosto, conjugado com a alínea r), n.º 1, artigo 25.º da Lei n.º
75/2013, de 12 de Setembro;
Deliberou também definir que a aprovação da Área de Reabilitação Urbana
(ARU) na cidade do Montijo tenha lugar em momento anterior à aprovação da
respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), conforme prevê o n.º 3 do
artigo 7.º do RJRU, definindo assim uma operacionalização a dois tempos em
que se mostra prioritária a delimitação da ARU;
Deliberou ainda estabelecer, para a elaboração do projeto de delimitação
solicitado aos serviços técnicos municipais da Divisão de Planeamento do
Território e Urbanismo (DPTU), os seguintes objetivos estratégicos:
Revitalização do parque habitacional edificado e parcialmente devoluto,
contribuindo para a fixação de população;
Valorização do comércio de proximidade;
Criação de emprego terciário e indústria limpa;
Criação de serviços intensivos de informação e conhecimento;
Reforço da atratividade da cidade do Montijo, em particular do seu núcleo
central, através da valorização de espaços de excelência urbana e de significado
relevante na identidade local;
Definição da área central da cidade do Montijo e também das áreas do
Afonsoeiro e Bairro do Areias, como prioridade de intervenção;
Promoção da coesão e da inclusão sociais, da integração e da igualdade de
oportunidades para as diferentes comunidades que constituem a cidade;
Reforço da oferta de equipamentos de proximidade;
Reforço da participação dos cidadãos e da inovação nas formas de governação
urbana, através da cooperação dos diversos setores urbanos:

And Poly



Qualificação do ambiente urbano e dos fatores determinantes da qualidade de vida da população, garantindo critérios de eficiência energética; -----Revitalização de áreas urbanas através da recuperação de imóveis classificados ou em vias de classificação e de património arquitetónico municipal; ------Reconversão das frentes ribeirinhas e valorização da estrutura verde municipal; Adaptação do espaço urbano à mobilidade dos cidadãos, integrando os transportes públicos, particulares e também os modos suaves; ------Definição de unidades operativas de intervenção, sobretudo no centro histórico da cidade do Montijo. ------A proposta n.º 154/2014, aprovada pela deliberação de 19 de fevereiro, definindo a estratégia de promoção da Reabilitação Urbana na cidade do Montijo, gerou um amplo consenso político. ------Consequentemente e uma vez que incumbe aos municípios promover, de uma forma coordenada e complementar entre os diversos intervenientes - públicos e privados - a concentração de recursos em operações integradas de reabilitação nas áreas urbanas, estando prevista para o efeito a concessão de apoios fiscais e financeiros; ------Considerando que a operacionalização destas ações passa pela capacidade em preparar a delimitação de áreas de reabilitação urbana e pela posterior aprovação das suas operações de reabilitação urbana; ------Considerando que constitui prioridade da Câmara Municipal do Montijo incentivar e promover ações de reabilitação urbana que permitam que se vivencie uma cidade mais dinâmica, mais competitiva e mais inclusiva, fazendo valer a aposta no apoio claro e inequívoco a políticas de regeneração urbana; ---Considerando também que a cidade do Montijo contém áreas em que é notória



a existência de imóveis e espaços públicos necessitados de reabilitação ou
requalificação, elegíveis para enquadramento nas disposições do RJRU e que os
proprietários desses imóveis têm o dever de assegurar a sua reabilitação,
realizando todas as obras necessárias à manutenção ou reposição das condições
de segurança, salubridade e arranjo estético, nos termos do artigo 6.º do
mesmo diploma;
Considerando ainda que o acesso dos proprietários aos apoios e incentivos
fiscais e financeiros previstos pelo RJRU depende de prévia delimitação pelos
municípios de uma Área de Reabilitação Urbana em que os imóveis se insiram;
Considerando, finalmente, que também o acesso do município a fundos de
financiamento previstos especificamente no âmbito da reabilitação urbana
dependerá de prévia delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana em que o
objeto da candidatura esteja inserido
PROPONHO:
Que a Câmara Municipal delibere favoravelmente:
1. Aprovar o projeto de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da
cidade do Montijo, com a fundamentação constante da memória descritiva e
justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida
e os objetivos estratégicos a prosseguir;
2. Aprovar a planta com a delimitação da área abrangida, que integra
igualmente, para os mesmos efeitos, o referido projeto de delimitação;
3. Aprovar o quadro dos incentivos e benefícios fiscais associados aos impostos
municipais, também parte integrante, para todos os efeitos legais, do mesmo
projeto de delimitação, consubstanciados em:
a) Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de 5 anos

An Paly



a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação, aplicável a prédios
urbanos reabilitados e inseridos na ARU, ao abrigo do disposto nos n.º (s) 7, 19 e
21 alínea b) do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);
b) Majoração em 30% da taxa de IMI aplicável a prédios urbanos degradados,
nos termos previstos pelo n.º 8 do artigo 112.º do Código do IMI;
c) Isenção de Imposto Municipal sobre Transações (IMT) aplicável à aquisição de
prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado
exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão
onerosa do prédio reabilitado, quando localizado em ARU, ao abrigo do disposto
nos n.º (s) 8 e 19 do artigo 71.º do EBF;
4. Aprovar a atribuição de benefícios financeiros através do estabelecimento de
um regime especial de minoração das seguintes taxas municipais previstas no
articulado do Regulamento e Tabela de taxas, relacionadas com operações
urbanísticas de reabilitação urbana quando localizadas na ARU, nos termos
previstos no n.º 1 do artigo 67.º do RJRU:
a) Artigo 9.º, n.º 3 – Ocupação do domínio público ou privado municipal, por
motivo de obras (beneficia de isenção, nos termos do artigo 46.º alínea c) do
Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), se não perdurar
por mais de um mês) – redução de 50% ;
b) Artigo 18.º – Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação
prévia de obras de urbanização – redução de 50%;
c) Artigo 19.º – Receção de obras de urbanização – redução de 50%;
d) Artigo 21.º – Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação
prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração:
Quando destinadas a habitação, comércio ou estabelecimentos de restauração





e bebidas – redução de 80% ;
Quando destinadas a serviços, indústria/armazenagem, empreendimentos
turísticos, alteração de fachadas, arrecadações ou estacionamento em cave,
anexos para arrumos e/ou garagens, construção/reconstrução ou ampliação de
muros de vedação, demolições de edifícios e outras construções – redução de
50%;
e) Artigo 27.º – Emissão de alvará de autorização de utilização de edifícios:
Quando destinados a habitação, indústria, comércio e serviços,
estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos comerciais a
retalho de produtos alimentares, serviços, empreendimentos turísticos ou
garagens em estruturas edificadas – redução de 50%;
f) Artigo 28.º – Operações de reconversão – redução de 50% ;
5. Aprovar a atribuição de benefícios financeiros através da redução, em 80%,
da Taxa municipal pela Realização, reforço e manutenção de Infraestruturas
Urbanísticas (TRIU) face aos montantes aplicáveis previstos no RMUE, em todas
as obras de reabilitação urbana, nela se incluindo a construção, reconstrução,
ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios, quando
localizadas na ARU, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 67.º do RJRU;
6. Aprovar a isenção de cobrança da taxa aplicável pela determinação do nível
de conservação do imóvel, quando requerida após a conclusão de uma obra de
reabilitação urbana;
7. Aprovar a atribuição dos referidos benefícios financeiros, para além das
Ações de Reabilitação definidas nos termos do n.º 22 alínea a) do artigo 71.º do
EBF, a outras intervenções de reabilitação localizadas no perímetro da ARU,
guando se verifique, cumulativamente, que:

And Paly



a) O Estado de Conservação do imóvel, determinado de acordo com o disposto pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, sobe pelo menos um nível em resultado da intervenção, exigindo-se o nível "médio" como limite mínimo para a concessão dos benefícios financeiros; -----b) São cumpridos critérios técnicos de melhoria do desempenho do imóvel que, de entre os definidos no Quadro de Incentivos contido no projeto de delimitação, somem um total mínimo de 12 créditos (em 30 possíveis). -----A tabela com a definição detalhada dos critérios da melhoria do desempenho do imóvel, e correspondentes créditos atribuídos, é parte integrante do Quadro de Incentivos anexo à presente proposta. Os créditos atribuídos a cada um dos critérios de avaliação decorrem do mérito das ações a implementar, considerando a dificuldade de execução, o custo inerente e a melhoria de desempenho expectável pelo cumprimento de cada critério. -----8. Remeter, nos termos das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e das alíneas c) e r) do n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Assembleia Municipal do Montijo esta proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da cidade do Montijo, fundamentada no projeto de delimitação anexo à presente proposta - o qual contém a memória descritiva e justificativa, a planta com a delimitação da área abrangida e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais - atentas as competências e a necessidade de serem subsequentemente promovidas as formalidades exigidas nos termos do disposto pelo artigo 13.º, n.º (s) 1, 2, 4 e 5 do RJRU." -----

AA John



Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal.

A senhora Deputada Municipal - Fernanda Fernandes (PS), no uso da palavra, leu uma Declaração Política, intitulada Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) da cidade do Montijo, cujo teor abaixo se transcreve: ------"Por área de reabilitação urbana, designa-se a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência ou degradação dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio. ------A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. A aprovação de uma ARU atribui à área um conjunto significativo de efeitos, nomeadamente benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património. -----Em 2012, a Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, aprovando medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana, possibilitando que a delimitação da área de Reabilitação Urbana e a aprovação da operação de reabilitação urbana, ocorrerem em momentos distintos. ------





Face ao enquadramento jurídico e afirmando a prioridade política de intervenção estratégica sobre a melhoria das condições da vida urbana aos vários níveis, (estruturais, habitacionais, estéticos, sociais...) assumida pelo executivo socialista da Câmara Municipal do Montijo, destacamos a importância, para o nosso Concelho de: ------ Um novo paradigma de planeamento da cidade, privilegiando a recuperação do património edificado, das suas condições de habitabilidade, conservação e padrões estéticos, com forte impacto sobre as condições socioeconómicas e culturais, em que vivem as populações urbanas; ------- O padrão de inclusão e coesão social integrado no desenvolvimento económico; ------A revitalização das zonas mais tradicionais da cidade, com o objetivo de gerar investimento, emprego e inovação, suscetíveis de criar riqueza e bem-estar social; ------- O facto de, a delimitação da ARU, colocar o município em condição de aceder a eventuais candidaturas a fundos comunitários, no âmbito da reabilitação urbana. ------ A estratégia de optar pelo faseamento deste projeto (primeiro definindo a ARU – Área de Reabilitação Urbana) e, numa (segunda fase, a ORU – Operação de Reabilitação Urbana), foi aprovada pela Câmara Municipal (19 de fevereiro), permitindo a subsequente abertura de um processo exigente, complexo e de grande significado para a nossa cidade, que convoca a participação dos múltiplos agentes com intervenção no território e envolve um período de discussão pública." ------

And Pely



O senhor Deputado Municipal - João Figueiredo (PSD), no uso da palavra, leu uma Declaração Política, que passo a transcrever: "A reabilitação urbana do Montijo é uma questão prioritária para o PSD, e como tal vamos votar favoravelmente esta proposta, porque não queremos exercer qualquer força de bloqueio a uma guestão tão importante para a cidade, ------No entanto, mais uma vez, o executivo PS revela não possuir qualquer estratégia de planeamento para a cidade, criando uma gigantesca área de intervenção em que engloba praticamente toda a cidade, não fazendo qualquer distinção de políticas de incentivos consoante as diferentes necessidades das diferentes zonas do Montijo. ------Pergunto eu: Mas faz algum sentido que as políticas de reabilitação que se aplicam no centro histórico da cidade, são exatamente as mesmas aplicadas nas zonas industriais abandonadas, ou por exemplo no Bairro do Areias. Mas não é percetível a toda gente que as necessidades de reabilitação e as estratégias de urbanismo para cada um destes locais deverão ser claramente distintas? ------Mas esta falta de planeamento no Montijo, não é novidade... -----Nos últimos 16 anos de executivo PS, assistiu-se ao maior crescimento populacional da história do Montijo, a cidade teve a sua maior expansão urbana de sempre, mas incompreensivelmente a zona histórica e consolidada registou o seu maior envelhecimento, degradação e abandono. ------Esta contradição resultou deste executivo PS não ter tido qualquer planeamento estruturante para fazer faze ao maior investimento de sempre do sector da construção no concelho, resultante da inauguração da Ponte Vasco da Gama. A cidade ficou à mercê dos construtores e dos seus planos de urbanização, transformou-se numa manta de retalhos sem qualquer lógica de articulação





entre as zonas novas e as zonas consolidadas, crescendo de uma forma
desintegrada e desequilibrada
Perante a localização dos novos acessos rodoviários, as zonas rurais
transformaram-se em urbanizações fechadas em si mesmas, puros dormitórios
a rodear a cidade
Hoje o centro é um conjunto habitacional envelhecido, degradado, com
inúmeros edifícios em ruinas, com antigas áreas industriais em zonas nobre da
polis, mas completamente ao abandono como é o caso da frente ribeirinha com
vergonhosos conjuntos edificados em completo estado de ruinas
Nos últimos 16 anos, perdeu-se uma oportunidade histórica de transformar e
revitalizar a cidade
A falta de uma estratégia política de crescimento económico e urbanístico
sustentável resultou numa cidade sem vida própria, sem um centro económico,
sem uma zona central de comércio, sem um ponto de encontro social
A antiga zona comercial da cidade, constituída pela Rua Direita, Praça da
República e ruas circundantes, é o espelho do resultado das erradas políticas de
desenvolvimento adotados nos últimos 16 anos pelo executivo PS
É impressionante como um concelho que em 1991 possuía 36.849 habitantes e
em 2011 registava um aumento de quase 40% da sua população para 51.222,
mas no entanto perde toda a atividade económica, comercial e social no seu
centro
Fruto do errado crescimento urbanístico, estes novos habitantes apenas se
deslocam entre as novas urbanizações e os acessos rodoviários, efetuando
alguma atividade comercial no Fórum Montijo. São novos habitantes sem
qualquer vínculo às origens, raízes e tradições da cidade

And Poly



Uma cidade sem um centro, não é uma cidade, é apenas um conjunto de
urbanizações que não criam laços na população, não propiciam qualquer
sentimento de identidade
Esta falta de planeamento, criou o maior sentimento de insatisfação dos
Montijenses, o de hoje viverem numa cidade apática, descaracterizada, sem
ligação às raízes, sem estratégia, e com o futuro hipotecado
Com esta proposta de reabilitação urbana, volta-se a repetir mais uma vez o
mesmo erro, e novamente a se desperdiçar uma oportunidade histórica para a
cidade
A reabilitação urbana de uma vez por todas, tem de ser encarada de uma forma
séria, eficiente e proactiva pela Câmara Municipal do Montijo
Há que passar à ação!
Tem de ser feito um inventário dos imóveis em elevadíssimo estado de
degradação, assim como dos seus proprietários, e criar uma carteira de
edificados para divulgar junto de investidores;
Tem de se criar políticas de incentivo diferenciadoras consoante as
especificidades da malha urbana da cidade;
Tem de se colocar equipas da câmara no terreno a contactar potenciais
investidores de imobiliário, divulgando a carteira de imóveis e as políticas de
incentivo municipal;
As equipas da Câmara de uma vez por todas, têm de assumir um papel de
agente dinamizador do investimento, fazendo pontes entre os investidores
(neste caso imobiliários), munícipes, entidades financiadoras, em vez de ficarem
sentados nos gabinetes à espera que eventuais empresários apareçam a bater à
porta "

Ay Pely



DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria, com 17 votos a favor (10 do PS e 7 do PSD), 8 abstenções (7 da CDU e 1 do BE) e 0 votos contra. -----PONTO DEZ - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º 409/2014 - "Versão final da proposta de alteração dos artigos 31.º, 32.º e 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montijo" ------"Considerando que: ------Está em curso a alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montijo (PDMM), destinada a fomentar a instalação de atividades económicas associadas à edificação em espaço agrícola e florestal, designadamente, estufas (para fins exclusivamente agrícolas) e unidades de exploração agropecuárias. ----A Câmara Municipal de Montijo, na sua reunião ordinária de 14 de março de 2014, sob proposta n.º 178/2014, deliberou por unanimidade, iniciar o procedimento tendente à alteração dos artigos 31.º, 32.º e 36 do Regulamento Posteriormente, no âmbito do quadro regulamentar de procedimentos e diligências que caraterizam a tramitação aplicável à alteração de planos diretores municipais, a Câmara Municipal de Montijo, na sua reunião ordinária de 24 de junho de 2014, sob proposta n.º 259/2014, deliberou por unanimidade, proceder à abertura de um período para discussão pública no âmbito do referido processo de alteração ao Regulamento do PDMM - artigos 31.º, 32.º e 36.º, ------Nos termos do n.º 2, do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de

AA Cely



fevereiro, tornou-se público mediante publicação do aviso n.º 8088/2014, no Diário da República n.º 132 – 2.ª série – de 11 de julho de 2014, o período de discussão pública iniciado 5 dias após a publicação do aviso, com a duração de 30 dias úteis. -----Foram cumpridos os procedimentos de consulta e afixado o aviso nos lugares de estilo, nos termos do disposto no n.º 1, artigo 74.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). A proposta de alteração do Regulamento do PDMM foi acompanhada da ata da conferência de serviços e demais pareceres emitidos, tendo ficado disponível para consulta na Divisão de Planeamento do Território e Urbanismo da Câmara Municipal de Montijo. --Findo o período de discussão pública estabelecido nos termos do n.º 1, artigo 74.º do RJIGT, não foram registadas quaisquer reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, sobre o procedimento de alteração ao Regulamento do PDMM - artigos 31.º, 32.º e 36.º. -----No âmbito do procedimento de emissão de parecer final sobre a proposta de alteração ao Regulamento do PDMM - artigos 31.º, 32.º e 36.º, a CCDRLVT emitiu parecer favorável para efeito do disposto no artigo 78.º do RJIGT, conforme estipulado no ofício com a referência \$10517-2014-P -16.150.10.50.00001.2014. ------Nesta ordem de razão, visando o seguimento da tramitação da alteração ao Regulamento do PDMM - artigos 31.º, 32.º e 36.º - atendendo ao definido na norma de procedimentos aplicável à tramitação dos processos de alteração de planos diretores municipais, conforme o estipulado no n.º 1, do artigo 79.º do RJIGT e, atentas as competências e a necessidade de serem subsequentemente promovidas as formalidades exigidas para concluir este procedimento de

An Pale



alteração regulamentar ao PDMM,
PROPONHO:
Que a Câmara Municipal delibere:
1. Aprovar a versão final da proposta de alteração dos artigos 31.º, 32.º e 36.º
do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montijo, conforme a seguinte
redação:
Secção III
Disposições específicas
Artigo 31.º
Edificação no espaço agrícola
1
2
3
4
5
a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h) O disposto nas alíneas a), b) e i) do presente número pode não ser
aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora,
precedida de parecer favorável das entidades competentes em matéria

AA Paly



de licenciamento da respetiva atividade, em função da relevância económica e social do projeto, sempre que se trate da construção ou ampliação de edificações destinadas a exploração agropecuária, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de ocupação 0,20.

6
a)
b)
c)
7
a)
Secção III
Disposições específicas
Artigo 32.º
Estufa
1
a) Localização apenas permitida no espaço agrícola ou florestal não
abrangido por regime, servidão ou restrição que o contrarie,
designadamente REN e regime hídrico, observando o afastamento
mínimo de 200m a ocorrência com valor patrimonial e cultural;
b) Índice de ocupação limite, 0,70.
2
3
Secção III

Disposições específicas

Ay Paly



Artigo 36.º

Edificação no espaço florestal

1
2
3
4
a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i) O disposto nas alíneas a), b) e h) do presente número pode não ser
aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora,
precedida de parecer favorável das entidades competentes em matéria
de licenciamento da respetiva atividade, em função da relevância
económica e social do projeto, sempre que se trate da construção ou
ampliação de edificações destinadas a exploração agropecuária, sem
exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o
índice de ocupação 0,20.
5
5
w





2. Remeter, nos termos das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, das alíneas c) e r) do n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1, do artigo 79.º do RJIGT, à Assembleia Municipal do Montijo esta versão final da proposta de alteração dos artigos 31.º, 32.º e 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montijo, para aprovação."

Ay Pely



diz: "Nós em 6 meses, resolvemos o que não foi feito antesfizemos uma
revisão ao PDM, embora uma revisão mínima."
Tenho alguma perplexidade em relação a esta questão, porque o senhor
Presidente apresenta aqui uma alteração aos artigos, não é uma revisão ao
PDM
A revisão ao PDM é um processo absolutamente diferente e distinto, sob o
ponto de vista formal. O que o senhor Presidente hoje aqui nos apresenta, não
é uma revisão parcial, nem mínima. É uma alteração aos artigos 31.º, 32.º e 36.º
do Regulamento do PDM."

AA Paly



A senhora Presidente da Assembleia Municipal, disse: "O senhor Deputado Municipal Avelino Antunes, colocou uma questão muito pertinente e dada a resposta do senhor Presidente da Câmara, cumpre-me esclarecer. Como tenho responsabilidades na matéria e sempre disse que assumiria sempre as minhas responsabilidades por ação e omissão, cumpre-me explicar à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal da revisão do PDM. -----Esta era uma questão sentida já no passado por algumas empresas de floricultura e por alguns suinicultores, enquanto tinha a tutela do ordenamento do território e do urbanismo. Todavia, não tomámos a iniciativa de proceder à alteração destes artigos, porque víamos a questão de enquadrar no quadro da revisão do PDM estas alterações. ------Uma iniciativa meritória, porque não se sabe ainda, quando é que vai haver a proposta da revisão do PDM. Todavia, discordo do senhor Presidente da Câmara, porque não estamos em presença de uma revisão, estamos em presença de uma alteração. ------Há aqui uma alteração qualitativa, qualquer revisão do PDM, prossupõe uma Comissão de Acompanhamento, que tem e envolve várias entidades como revisão do PDM. Esta é uma alteração simplificada, tem os conceitos jurídicos que têm de ser aplicados. Temos que ser rigorosos no tratamento das coisas e na assunção das nossas responsabilidades. -----Eu tenho responsabilidades por não ter tomado a iniciativa de ter feito esta alteração simplificada. Porquê? Porque, desenvolvi um processo para a revisão global do PDM. ------Acho que o senhor Presidente, fez muito bem, porque não sabe quando a

And Pela



proposta de revisão do PDM vai ser discutida e por isso fez bem em fazer esta
alteração simplificada ao PDM, que se fez em meia dúzia de meses, como foi o
caso e por omissão, eu não fiz no passado
Está clarificada a situação e sejamos sérios na avaliação das responsabilidades
que cada um tem."
O senhor Presidente da Câmara Municipal , no uso da palavra, disse: "Quero
dizer à senhora Presidente da Assembleia Municipal, que também discordo da
sua avaliação. Houve uma conferência efetivamente e uma comissão, que foi
simplificada e também coordenada pela CCDRLVT, na qual foi conferida com os
serviços respetivos
Isto é, houve uma conferência de serviços que foram chamados, tal como uma
revisão do PDM
Agora é claro, tal como a senhora Presidente diz, é no sentido de uma revisão
simplificada."
A senhora Presidente da Assembleia Municipal , disse: "O termo jurídico correto
é, alteração simplificada do PDM."
O senhor Deputado Municipal – Avelino Antunes (CDU), no uso da palavra,
disse: "Afinal, vamos votar uma alteração ou uma revisão?"
A senhora Presidente da Assembleia Municipal , disse: "Não há dúvida
nenhuma, vamos votar uma alteração aos artigos 31.º, 32.º e 36.º do
Regulamento do PDM."

Aug Paly



DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade
A senhora Deputada Municipal – Fernanda Fernandes (PS), no uso da palavra
leu uma Declaração de Voto , cujo teor a seguir se transcreve:
"O voto a favor do grupo municipal do Partido Socialista reflete a satisfação com
que observamos a ação política desenvolvida pelo executivo da Câmara
Municipal do Montijo, destacando-se a inusual celeridade (pouco mais de meio
ano) e os benefícios que a presente alteração ao Regulamento do PDM acarreta
para o desenvolvimento agroeconómico e florestal do concelho
nomeadamente em áreas de intervenção tradicionais e de dimensão já
internacional, como as indústrias suinícolas e a produção de flores."
PONTO ONZE – Informações do Exmo. Senhor Presidente da Câmara sobre a
Atividade Municipal, prestadas nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º
2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Seguidamente, foi a presente ata aprovada em minuta nos termos e para os
efeitos previstos no número 3 e 4, do artigo 27º do Código do Procedimento
Administrativo
Eram vinte e duas horas e cinquenta minutos do dia dois de dezembro de 2014.



E eu, joalluina Haka Chebado (20250), Assistente Técnica, da
E eu, Joadhana Haka Clausdo (2025-2000), Assistente Técnica, da Divisão de Administração Organizacional, fiz lavrar a presente ata que
subscrevo, juntamente com a constituição da mesa
Δ Presidente da Assembleia
A Presidente da Assembleia
O 1º Secretário
Redo Refal Pereira Reis Conomen
A 2ª Secretária